



Edição Nº 112/2025 – quinta-feira, 06 de novembro de 2025

Expediente

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash:

955a92f94fd2fffa49b87f7290b7a8643dc59cca6cb392552c84d38ad869803c

Emitido em: 05/11/2025, 19:59:02



Sumário

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 452, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025	2
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 453, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025	2
RELATÓRIO FINAL – RESPOSTA RECURSO ITRN - CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 002/2025 – EDUCAÇÃO E Nº 003/2025 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 452/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 452, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Código: FP-DO-112-2025-001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Suênia Cristina Monteiro de Azevedo, matrícula nº 7268-4, CPF nº ***.116.934-**, ocupante do cargo de Coordenadora da Divisão de Serviço de Proteção Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no Fórum de Cidades Digitais e Inteligentes do Natal, que será realizado no dia 06 de novembro de 2025, no auditório da Fecomércio/RN, situado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 562 – Alecrim, Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 05 de novembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

c340410f8e3f8bf36af65732378b12a2a513ecd468459845c6cb67c60b857567



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 453/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 453, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Código: FP-DO-112-2025-002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Bruna Karolina Alves da Silva, matrícula nº 7088-4, CPF nº ***.415.344-**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no Fórum de Cidades Digitais e Inteligentes do Natal, que será realizado no dia 06 de novembro de 2025, no auditório da Fecomércio/RN, situado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 562 – Alecrim, Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 05 de novembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

65137085962ed5f9243efb9a997dfd0bde018e6e6e91ce33936a9cd26177fcd7



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Relatório

RELATÓRIO FINAL – RESPOSTA RECURSO ITRN - CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 002/2025 – EDUCAÇÃO E Nº 003/2025 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: FP-DO-112-2025-003

Interessado: Instituto Panamericano de Serviços – IPAS

Entidade Representada: Instituto Transformar RN – ITRN

Relator: José Alisson Nicácio Barboza Arruda – Presidente da Comissão de Seleção

I – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os Chamamentos Públicos nº 002/2025 (Educação) e nº 003/2025 (Assistência Social) foram instaurados pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e no Decreto Municipal nº 192/2025, visando à celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o apoio à gestão, operacionalização e execução de ações educacionais e socioassistenciais de interesse público

II – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Apresentaram propostas:

- Instituto Panamericano de Serviços – IPAS (CNPJ nº 55.170.976/0001-02);
- Instituto Transformar RN – ITRN (CNPJ nº 09.279.625/0001-09).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA INICIAL

O Parecer Técnico nº 002/2025 da Comissão de Seleção atribuiu notas semelhantes às propostas do IPAS e do ITRN, contudo o IPAS foi inicialmente inabilitado por suposta ausência de tempo mínimo de constituição, e o ITRN foi declarado vencedor

O resultado foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), sendo aberto prazo recursal.

IV – DO RECURSO DO IPAS E CONTRARRAZÕES DO ITRN

O IPAS interpôs Recurso Administrativo, alegando irregularidades na habilitação do ITRN (falta de cláusula contábil obrigatória, atestado irregular e ilegalidade do requisito temporal de 2 anos).

O ITRN apresentou Contrarrazões, defendendo a validade de sua documentação e a legalidade das exigências editalícias.

Após análise, a Comissão manteve o resultado inicial, inabilitando o IPAS e homologando o ITRN como vencedor.



V – DA REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPAS

Posteriormente, o IPAS apresentou Representação Administrativa junto ao Prefeito Municipal, apontando vícios no processo:

- Ausência de cláusula contábil obrigatória no Estatuto do ITRN (art. 33, IV, Lei 13.019/2014);
- Atestado de capacidade técnica sem comprovação de publicação oficial (Dispensa nº 013/2025 – Pedra Preta/RN);
- Exigência indevida de 2 anos de existência no edital

A autoridade superior determinou revisão integral do processo.

VI – DA REANÁLISE PELA COMISSÃO

Após a reavaliação, a Comissão de Seleção concluiu pela procedência da representação e emitiu o Parecer Técnico Revisado, com as seguintes deliberações:

=====Entidade =====| ==Situação Final==| ==Fundamentação Legal==

ITRN – Instituto Transformar RN| Inabilitado | Descumprimento dos arts. 33, V, “a” e 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 – ausência de comprovação de tempo mínimo de existência no estatuto social.

IPAS – Instituto Panamericano de Serviços| Habilitado e Selecionado | Atendimento integral aos requisitos legais (art. 33, Lei nº 13.019/2014).

O Resultado Definitivo nº 004/2025 confirmou o IPAS como vencedor e recomendou a homologação final.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Em 31 de outubro de 2025, o Prefeito João Maria Braga homologou o novo resultado, inabilitando o ITRN e habilitando o IPAS para as áreas de Educação e Assistência Social, determinando o prosseguimento à fase de formalização dos Termos de Colaboração.

VIII – DO RECURSO DO ITRN (04/11/2025)

Em 04 de novembro de 2025, o Instituto Transformar RN – ITRN protocolou Recurso Administrativo com Contrarrazões à Representação Administrativa, contestando novamente a decisão que declarou o IPAS habilitado e o ITRN inabilitado.

Após análise, constatou-se que o recurso não apresentou nenhum fato novo, ou documentações comprobatórias, limitando-se a repetir os argumentos já analisados e rejeitados no parecer revisado e no resultado definitivo anterior.

IX – DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

A Comissão de Seleção, reunida em 05 de novembro de 2025, deliberou pelo indeferimento do Recurso do ITRN, com base nos seguintes fundamentos:

1. Ausência de fatos novos ou elementos jurídicos capazes de alterar as decisões anteriores;
2. Irregularidade documental mantida, com inexistência de comprovação válida de tempo mínimo de existência e ausência de ata de eleição e estatuto social inicial (art. 33, V, “a” e art. 34, V e VI, Lei nº



13.019/2014);

3. Legalidade e plena regularidade do IPAS, que cumpriu integralmente todas as exigências legais.

X – CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO FINAL

Após o exame de todas as fases processuais, esta Comissão declara concluído o processo dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025, com as seguintes deliberações finais:
consta na Tabela em anexo

XI – DECISÃO FINAL

Com base nos fundamentos acima, a Comissão de Seleção:

- Indefere o Recurso Administrativo interposto pelo ITRN, por ausência de fatos novos, documentos comprobatórios e improcedência jurídica;
- Ratifica o resultado final que declara o IPAS como entidade habilitada e selecionada para celebração dos Termos de Colaboração nas áreas de Educação e Assistência Social;
- Determina o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização e assinatura dos instrumentos de parceria, conforme os Planos de Trabalho aprovados.

Fernando Pedroza/RN, 06 de novembro de 2025.

José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Presidente da Comissão de Seleção

Bruna Karolina Alves da Silva
Membro

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Membro

Josileide de Souza Trindade Nunes
Membro

Entidade	Situação Final	Fundamentação Legal
Instituto Transformar RN – ITRN	Inabilitado	Descumprimento dos arts. 33, V, “a” e 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 – ausência de comprovação de tempo mínimo de existência no estatuto social.
Instituto Panamericano de Serviços – IPAS	Habilitado e Selecionado	Atendimento integral aos requisitos legais, conforme o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Assinatura digital da matéria

Hash:

cc7fb15ab4f97f38e1ab272240e2ffc82b4f2128aea810331dc8ed9688b3af3f

